



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL DE CAMPOS DO JORDÃO**

RECURSO CONTRA SENTENÇA

Processo JECRIM n°

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, inconformado com a sentença que trancou este procedimento investigatório com aplicação analógica do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal¹, interpor recurso de apelação, no

¹ Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I ...

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

decêndio legal, com fundamento no artigo 82 da Lei 9.099/95².

Seguem nossas razões do recurso.

Campos do Jordão, 28 de agosto de 2018.

Jamil Luiz Simon
Promotor de Justiça

² Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º ...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Processo n°

Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Recorrido:

RAZÕES DO RECURSO

Egrégio Colégio Recursal,

Nobres julgadores,

Douta Promotor de Justiça,

Este procedimento investigatório foi instaurado para apurar eventual prática do crime de poluição do ar previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98 porque, em **02.04.2018**, o veículo **Renault Clio de placas JPJ 4982** do recorrido emitia grande volume de fumaça em via pública desta cidade, fumaça esta que podia resultar em danos à saúde humana, mediante lançamento de resíduos sólidos e gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos: Lei Estadual n° 997/76; Decretos Estaduais n° 8.468/76 e n° 54.487/09; Resoluções CONAMA 8/93, 16/95, 251/99 e 315/02.

Às fls. 11, pedimos diligências, entre elas realização da perícia consistente em exame de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

emissão de gases, exame este que é feito na Secretaria Municipal do Meio ambiente de Campos do Jordão com aparelho adequado calibrado pelo INMETRO.

Em seguida, fomos surpreendidos com sentença de trancamento deste procedimento investigatório.

1. DO RECURSO CABÍVEL:

O juízo monocrático determinou o trancamento deste procedimento com aplicação analógica do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I ...

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Então, é cabível o recurso previsto no artigo 82 da lei 9.099/95:

Art. 82. **Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação**, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de **dez dias**, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º ...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Alternativamente, a decisão combatida pode ser considerada concessão de *habeas corpus* de ofício, cabendo recurso em sentido estrito com fundamento no artigo 581, inciso X, do Código de Processo Penal, aplicável por força do disposto no artigo 92 da Lei 9.099/95:

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

O artigo 581, inciso X, do Código de Processo Penal dispõe:

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I - ...

X - que conceder ou negar a ordem de **habeas corpus**;

Seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos.

Porém, havendo previsão expressa de recurso na Lei 9.099/95 para o caso em que **o próprio Juízo a quo** decidiu trancar a investigação por aplicação analógica do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, então o recurso cabível é mesmo a apelação prevista na Lei 9.099/95, com prazo de 10 dias para interposição e apresentação das razões.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA:

Inconformados com a sentença de trancamento deste procedimento, recorreremos tempestivamente e agora apresentamos essas razões para demonstrar que a sentença deve ser reformada.

O recorrido não faz a manutenção do seu veículo automotor que, por isso, é conduzido nas vias públicas da cidade emitindo grande volume de fumaça de forma merecer investigação cabal a prática do crime de poluição do ar, previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98 (e no seu §1º se culposa a conduta - o que deve ser apurado), de forma que necessária a perícia do veículo na Secretaria Municipal do Meio Ambiente para o exame de emissão de gases por instrumento aferido regularmente pelo INMETRO que avalia o nível de emissão de fumaça de veículos movidos a óleo diesel, gasolina, álcool e gás natural, para verificar se regular ou irregular a emissão conforme normas acima mencionadas.

Adotamos esta forma eficiente de combate à danosa poluição do ar em Campos do Jordão há muitos anos, após defendermos tese no VI Congresso do Meio Ambiente e de Habitação promovido pelo Ministério Público de São Paulo, tese esta aprovada por unanimidade e elogiada por Sua Excelência, o Ministro Dr. Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin que solicitou que ampliássemos a tese e providenciou sua publicação na Revista de Direito Ambiental (Editora Revista dos Tribunais, ano 8, n. 30, 2003, p. 85-97),



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

tendo havido replicação da publicação em diversos sites, inclusive de universidades, conforme nos revela pesquisa no *Google*.

3. DOS EFEITOS MALIGNOS DA POLUIÇÃO DO AR:

Os veículos automotores representam a principal fonte de poluição do ar, respondendo por cerca de 90% da emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio, e por cerca de 60% das emissões de óxidos de enxofre e 50% das emissões de partículas conforme exposição de motivos do Decreto Estadual nº 40.280, de 18 de agosto de 1995 - SP.

A poluição que eles causam decorre da emissão de gases e partículas sólidas e líquidas, subprodutos da queima do combustível no motor, bem como de material particulado decorrente da abrasão do asbesto dos freios e das embreagens e do desgaste dos pneus pelo atrito com o solo.

Os escapamentos dos veículos automotores emitem, principalmente, os seguintes gases: monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂), aldeídos e hidrocarbonetos, entre eles os policíclicos aromáticos, potencialmente carcinogênicos.

O **monóxido de carbono** (CO) é um gás inodoro, incolor, insípido produzido por queima incompleta de combustíveis que contém átomos de carbono. Sua toxicidade foi uma das primeiras a ser intensamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

investigada e, portanto, é muito bem conhecida. Essencialmente, trata-se de uma substância que prejudica a oxigenação dos tecidos e, por isso, é classificada como um **asfixiante sistêmico**.

O **dióxido de nitrogênio** (NO_2) reage com todas as partes do corpo expostas ao ar, pele e mucosas, e provoca **lesões celulares**. Os epitélios (revestimentos celulares) que mais sofrem são aqueles das vias respiratórias, por serem mais sensíveis do que a pele ou os epitélios da boca e da faringe, e, portanto, ocorrem degenerações celulares e inflamações no sistema respiratório, desde o nariz até à profundidade dos alvéolos pulmonares.

O **dióxido de enxofre** (SO_2) é muito solúvel e ao chegar na mucosa respiratória, sabidamente úmida, encontra água. Assim transforma-se em ácido sulfuroso e ou sulfúrico que, mesmo em quantidades muito pequenas, ao longo do tempo lesam o aparelho muco-ciliar e, em consequência, uma das defesas importantes do pulmão. A doença que provoca é a traqueo-bronquite crônica que, depois de certo tempo é irreversível, pois as defesas foram definitivamente comprometidas. Deste modo teremos uma afecção inflamatória crônica das vias aéreas superiores, cujo portador fica predisposto a frequentes **infecções respiratórias**, por exemplo **broncopneumonias**, porque o ar que respiramos contém, na mais das vezes, bactérias e vírus.

Muitos **hidrocarbonetos** não têm efeitos sobre a saúde, a não ser em concentrações altíssimas que nunca ocorrem nas poluições atmosféricas. Entretanto,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

existem hidrocarbonetos que são perigosos por serem **irritantes**, por agirem sobre a medula óssea provocando **anemia** e **leucopenia**, isto é, diminuindo o número de glóbulos vermelhos e brancos, e, sobretudo, por provocarem **câncer**. Os mais ativos são os **hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA)** e suas potencialidades neoplásicas ou carcinogênicas - a capacidade de induzirem câncer - foram e são intensamente investigadas. Os HPAs são compostos orgânicos de carbono e hidrogênio que possuem mais de uma estrutura em anel e, pelo menos, um núcleo benzênico.

Os aldeídos emitidos pelos veículos que utilizam álcool como combustível são o fórmico e o acético, sendo este o que polui o ar significativamente. Sua permanência na atmosfera é curta porque é extremamente reativo, transformando-se em outros compostos. Por essa razão é muito difícil obter altas concentrações de aldeído acético no ar, de forma estável e por longo tempo. Para efeitos biológicos, o aldeído acético é classificado como **irritante** e **narcótico**.

O material particulado: os veículos do ciclo Diesel lançam ao ar gases e material particulado, que constitui aproximadamente 80% da massa da exaustão de seus motores, a fuligem, vista como a fumaça escura dos canos de escape.

O material particulado é um complexo de elementos que se agregam em partículas. No caso da fuligem, a maior parte das partículas é constituída por carvão, ao qual se aderem outras substâncias, incluindo-se irritantes, tóxicas e cancerígenas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Quando o homem inala as partículas em suspensão, as maiores são retidas nas vias respiratórias superiores pelo aparelho mucociliar, porém, as partículas muito pequenas penetram no pulmão e depositam-se nos alvéolos, provocando danos aos tecidos celulares.

A emissão excessiva de poluentes tem provocado sérios danos à saúde, como problemas respiratórios (bronquite crônica e asma), alergias, lesões degenerativas no sistema nervoso ou em órgãos vitais e até câncer. Esses distúrbios agravam-se pela ausência de ventos e no inverno com o fenômeno da inversão térmica. Em decorrência desse fenômeno, morreram cerca de 4.000 pessoas em Londres no ano de 1952.

Também consta da exposição de motivos do Decreto Estadual n° 40.280 (SP) que a poluição do ar está entre os problemas do cotidiano que mais incomodam a população, conforme pesquisa realizada pelo CEDEC: **"Problemas Ambientais - Percepções Práticas e Atitudes dos Moradores de São Paulo"**. E que estudos realizados pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e outros institutos internacionais de renome evidenciam os prejuízos que o aumento da poluição acarreta à saúde humana, como por exemplo:

a) suscetibilidade maior a infecções pulmonares e maior taxa de mortalidade por doenças respiratórias; desenvolvimento de asma - reversível após três meses de mudança para local não poluído; maior taxa de desenvolvimento de tumores de pulmão, todos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

evidenciados a partir de experimentos comparativos entre grupos de ratos mantidos por longo período em São Paulo e outros mantidos pelo mesmo período em Atibaia (Böhm e cols., 1989; Saldiva e cols., 1992; Lemos e cols., 1994; Reymão e cols., 1995);

b) associação significativa entre mortalidade por doenças respiratórias, na faixa etária inferior a 5 (cinco) anos e superior a 65 (sessenta e cinco) anos e os níveis de poluição urbana (Saldiva e cols., 1994; Saldiva e cols., 1995);

Em 10 de junho de 1999 a Agência Estado noticiou:

USP relaciona abortos à poluição

São Paulo - O Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo vem desenvolvendo, desde a década de 80, estudos associando algumas doenças cardiovasculares e aborto de fetos tardios à poluição atmosférica, utilizando modelos experimentais e epidemiológicos. Segundo o pesquisador Luiz Alberto Amador Pereira, que desenvolve pesquisas conjuntas no Laboratório, a poluição atmosférica atinge diretamente o aparelho respiratório, causando inúmeras doenças já conhecidas. Mas, há indícios de que a poluição compromete seriamente os aparelhos cardiovascular e reprodutor humano.

A pesquisa, de autoria de Amador Pereira, que fala da relação poluição e morte de fetos é inédita no Brasil e no exterior, e mostra que o feto também é exposto à poluição, apesar da proteção da placenta e de toda a estrutura do corpo materno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

A constatação foi feita através da análise, em dias de maior poluição, de resultados do exame de sangue do cordão umbilical de recém-nascidos onde foi encontrada concentração de carboxihemoglobina em bebês que nasceram nos dias mais poluídos (a carboxihemoglobina é a ligação da hemoglobina, que normalmente leva oxigênio, e monóxido de carbono, poluente urbano).

O estudo verificou também que nos dias mais poluídos o número de mortes fetais tardias (acima de 28 semanas de gestação) era maior. A cada oito óbitos diários, um e meio poderia estar associado à poluição. As substâncias relacionadas às perdas fetais tardias são o monóxido de carbono, dióxido de enxofre e principalmente o dióxido de nitrogênio.

O Laboratório analisa também uma planta do gênero tradescantia, que foi colocada em vários locais de São Paulo, com diferentes concentrações de poluição. Alguns resultados desta pesquisa já mostraram que nos locais mais poluídos há um comprometimento celular do aparelho reprodutor destas plantas.

Este mesmo gênero de plantas foi exposto à radiação e foi constatado o mesmo nível de comprometimento. O Laboratório faz cultivo das tradescantias para suas pesquisas. Um outro estudo do Laboratório, divulgado em congresso científico, mostra uma relação de doenças cardiovasculares com o monóxido de carbono, uma das substâncias emitida por veículos automotores movidos à gasolina.

O estudo foi realizado com pacientes admitidos no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP. Nos dias mais poluídos, aumentava em 10% o número de pessoas que davam entrada no hospital com doenças cardiovasculares, principalmente as coronarianas enfartes e anginas.

Quando a concentração de poluentes aumenta na atmosfera, o corpo humano apresenta os seguintes sintomas, indicando que o nível daqueles está acima dos limites toleráveis:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

- A cabeça é a primeira a sentir os efeitos dos gases tóxicos. A concentração tende a diminuir, enquanto a irritação aumenta, devido à ação do gás carbônico emitido pelos escapamentos dos veículos. A dor de cabeça é outro sintoma.
- O nariz começa a escorrer, provocando coriza, por causa da inalação de óxidos nitrosos, hidrocarbonetos e ozônios presentes no ar poluídos.
- Os olhos ardem e ficam avermelhados, irritados pelas mesmas substâncias que atingem o nariz.
- A garganta começa a "raspar". O quadro pode evoluir para tosse e dor de garganta, por causa da combinação entre o dióxido de enxofre e o ozônio aspirado do ar contaminados.
- Ao atingir os pulmões, os gases tóxicos podem causar mais problemas. Naqueles se deposita a fuligem, um pó muito fino que sai dos escapamentos e carrega os poluentes. Juntos, eles diminuem a defesa do organismo e aumentam a possibilidade de problemas respiratórios, como bronquite e pneumonia.
- Problemas cardiovasculares aumentam cerca de 10 por cento em decorrência da poluição.

Os danos não se restringem à espécie humana. Toda a natureza é afetada. A toxidez do ar ocasiona a destruição de florestas, fortes chuvas que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

provocam a erosão do solo e o transbordamento dos rios. Cabe mencionar, ainda, dois grandes impactos ambientais causados pelos dióxidos de carbono e de enxofre: o efeito estufa e a chuva ácida.

4. CRIME DE PERIGO E CRIME FORMAL:

Vejamos qual o crime sendo investigado previsto na Lei 9.605/98 (grifos nossos):

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que **resultem ou possam resultar** em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

...

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Vemos que o legislador incluiu as modalidades de crime de dano e crime de perigo presumido ou abstrato:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

a) **Crime de dano:** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais **que resultem** em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Segundo Damásio³, esses crimes só se consumam com a efetiva lesão ao bem jurídico.

b) **crime de perigo presumido ou abstrato:** causar poluição de qualquer natureza em níveis tais **que possam resultar** em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Segundo Damásio⁴, os crimes de perigo presumido consumam tão-só com a **possibilidade** de dano.

É óbvio que "possam resultar" significa possibilidade. Questão de interpretação gramatical.

Tratando-se de crime de perigo presumido ou abstrato: "É a lei que o presume *juris et de jure*. Não precisa ser provado. Resulta da própria ação ou omissão⁵.

³ Comentários ao Código Penal, Parte Geral, 1º Volume, página 188, Ed. Saraiva, 1985.

⁴ Comentários ao Código Penal, Parte Geral, 1º Volume, página 188, Ed. Saraiva, 1985.

⁵ Comentários ao Código Penal, Parte Geral, 1º Volume, página 188, Ed. Saraiva, 1985.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

O crime de perigo abstrato imputado ao apelado também é formal porque, embora a lei preveja o resultado, não exige a produção dele para a consumação.

No caso em apreço, atribuímos ao recorrido o **crime de perigo abstrato** porque os poluentes emitidos pelo veículo dele, bastante desregulado, **podem causar** danos à saúde humana. Sim, porque, transitando pela ruas e emitindo muita fumaça, esta é inalada pelos pedestres e mesmo por motoristas e passageiros de outros veículos que se aproximam do veículo do recorrido.

A inalação da fumaça venenosa, dia após dia, **certamente causará** danos à saúde humana.

Em Campos do Jordão há uma agravante porque a cidade situa-se em região montanhosa (Serra da Mantiqueira), com muitas ladeiras, muitas ruas de forte aclive. Quando um veículo desregulado sobe a ladeira, a emissão de fumaça é horrorosa, bloqueia a visão como uma densa neblina negra que é inalada por pedestres, ciclistas e ocupantes de outros veículos. Aí está a exposição da saúde de humanos e animais ao perigo da fumaça venenosa, rica em CO, CO₂, NO_x, SO₂, hidrocarbonetos e material particulado, todos nocivos.

Se tivéssemos atribuído ao recorrido a prática do crime de dano, então teríamos de provar o resultado danoso. Mas, repetimos, está sendo investigada a eventual prática do crime de **perigo abstrato**, em que o resultado é presumido pela lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

O legislador foi inteligente ao fazer a previsão dos dois crimes em vista da diversidade de situações que podem gerar perigo ou resultado danoso à saúde humana.

No caso da poluição veicular das grandes cidades, há resultado danoso (conforme item 2 acima) que é causado por centenas ou milhares ou milhões de veículos lançando fumaça no ar todos os dias, sendo que no inverno há aumento de internações em hospitais e clínicas médicas e aumento de mortes, especialmente de crianças e idosos.

Mas não podemos deixar de combater a poluição gerada por cada um dos veículos desregulados que estão causando expondo a perigo a saúde de outrem.

Há má vontade dos governantes dos Estados federados e do Poder Executivo dos municípios em exigir a perícia anual dos veículos automotores. E a população sofre os efeitos de tal inércia dos governantes. Mas o Ministério Público e o Poder Judiciário podem e devem atuar para proteger a população, especialmente as crianças e idosos.

Vejamos esta notícia do Jornal Valor Econômico⁶, veiculada em 01.10.2011:

⁶ <http://www.valor.com.br/brasil/2850574/poluicao-mata-mais-que-aids-e-tuberculose-em-sp-diz-professor-da-usp>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Poluição mata mais que Aids e tuberculose em SP, diz professor da USP:

A poluição em São Paulo, causada em grande parte pela queima de combustíveis fósseis utilizados para transporte, é responsável pela morte de cerca de 4 mil paulistanos todos os anos. O número, segundo o médico e professor da Universidade de São Paulo (USP) Paulo Saldiva, é maior do que a mortandade na capital causada por Aids e tuberculose.

“São Paulo tem 28 microgramas de poluentes causadas pela queima de combustíveis por metro cúbico. O limite considerado tolerável pela Organização Mundial da Saúde é de 10 microgramas”, afirmou nesta segunda-feira durante a Conferência Internacional Biodiesel BR 2012.

Ainda segundo estudo apresentado pelo professor, se a capital reduzisse em 10% os níveis da poluição do ar entre 2000 e 2020, 114 mil paulistanos não morreriam no período. O dado é um alerta para que esse tipo de custo comece a ser levado em conta quando se pensa na adoção de uma matriz energética, na visão de Saldiva.

“Porque o cálculo econômico acaba quando o combustível chega à bomba? E o custo para a saúde pública e a perda de capital humano? Toda cidade que diminuiu a poluição aumentou a expectativa de vida de seus habitantes. Se eu morasse em Curitiba, por exemplo, ganharia três anos de vida”, disse para depois se colocar como “favorável a desenvolver tecnologias que se adequem a uma planilha que leva em conta o custo humano”.

Saldiva ainda lembrou que a OMS colocou, em julho último, o diesel na lista de produtos que contém substâncias cancerígenas 1A, consideradas as com maior potencial de desenvolvimento da doença em seres humanos. “São Paulo está com o mesmo nível de poluição de Los Angeles na década de 1970. Curiosamente ou não, nossa legislação sobre a questão é dessa mesma época.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

O Dr. Paulo Saldiva, em entrevista concedida ao Carta Maior em 02.08.2012, também nos informa⁷ que os idosos, crianças, gestantes, portadores de doenças respiratórias e cardíacas crônicas e, principalmente, os mais pobres são os principais atingidos:

São Paulo - Por ano, cerca de 1,3 milhão de mortes no mundo são causadas pela poluição urbana, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Só em São Paulo morrem 4 mil por ano. Em 2004, quando o número de carros era um terço menor, estima-se que o número de mortes tenha sido 2,9 mil. Idosos, crianças, gestantes, portadores de doenças respiratórias e cardíacas crônicas e, principalmente, os mais pobres – que têm níveis maiores de exposição – são os principais atingidos.

Segundo Paulo Saldiva, médico especialista em poluição atmosférica e professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), “não há impedimentos técnicos ou falta de conhecimento para que esse problema seja resolvido. No meu entendimento, temos todas as condições de resolver o problema da poluição do ar em nossas cidades em alguns anos”.

...

Carta Maior - *Segundo dados da Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ligada ao governo do estado de São Paulo) e do Laboratório de Poluição Atmosférica da Faculdade de Medicina da USP, os índices de poluição em São Paulo são os piores dos últimos oito anos e as doenças cardiorrespiratórias matam 20 pessoas por dia na região metropolitana. Há relação entre esses dois fatores?*

⁷ http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=20651



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Paulo Saldiva - O aumento dos casos de doenças cardíacas e respiratórias em nossas cidades tem várias causas: envelhecimento da população, sedentarismo, obesidade e também a poluição atmosférica. Nas cidades onde há grandes séries históricas de medições de poluição, como São Paulo e Rio de Janeiro, houve uma melhora contínua até cerca de 2005 e 2006. A partir desse momento, a tendência de melhora se interrompe, com evidências de piora, notadamente para partículas finas e ozônio. O mais grave é que o patamar onde estamos é reconhecidamente causador de dano à saúde.

Do exposto, com a devida vênia do Juízo a quo, vemos que ele se equivocou ao desconsiderar o crime de perigo abstrato previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98.

Do exposto também vemos que a sentença peca por se dedicar à análise tão-somente do crime de dano com exigência de resultado, colacionando jurisprudência inaplicável a tal tipo penal, olvidando o crime de **perigo abstrato** pelo qual o recorrido é investigado, em que há presunção legal do perigo, conforme leciona Damásio, valendo repetir:

“É a lei que o presume *juris et de jure*. Não precisa ser provado. Resulta da própria ação ou omissão⁸.

⁸ Comentários ao Código Penal, Parte Geral, 1º Volume, página 188, Ed. Saraiva, 1985.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

A respeito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que afirma que **a mera possibilidade de causar dano à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato.** Vejamos:

AgRg no AREsp 956780 / AM

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0192751-8

Relator(a): Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA (1170)

Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento: 27/09/2016

Data da Publicação/Fonte: DJe 05/10/2016

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL.

ART. 54 DA LEI N. 9.605/98. PERIGO ABSTRATO. SÚMULA 568/STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. De acordo com o entendimento deste Tribunal, a Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/1998, **de que a mera possibilidade de causar dano à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato** (ut, RHC 62.119/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Quinta Turma, DJe 05/02/2016).

2. Incidência da Súmula 568/STJ: O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.

3. Agravo regimental improvido.

Acórdão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mesmo sentido esta decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão:

PROCESSO Nº 1014-62.2013.8.10.0049 (10142013) RÉU: José de Ribamar Reis SENTENÇA O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra JOSÉ DE RIBAMAR REIS, brasileiro, natural de São Luis/MA, casado, nascido em 25/09/1961, filho de Maria dos Remédios Reis, residente em Rua dos Cambebas, Quadra 06, Casa 55, Upaon Açú, Paço do Lumiar/MA, acusando-o de praticar o crime descrito no art. 54 da Lei nº 9.605/98, no dia 25/05/2013, no Maiobão, neste município. Consta na denúncia que, naquela noite, o réu, proprietário da Choperia Ritmus, estaria promovendo uma festa neste estabelecimento, utilizando-se abusivamente de instrumentos de propagação de música em volume excessivo, de modo a causar poluição ambiental (sonora), em nível que poderia resultar em dano à saúde humana e à tranquilidade. Denúncia recebida em 13/01/2013 (fl. 48). Peça defensiva juntada às fls. 57/58. Laudo de exame criminal ambiental às fls. 65/72. Às fls. 76/77, foi mantido o recebimento da denúncia e designada data para audiência de instrução criminal. Após sucessivas tentativas frustradas, foi realizada a audiência em 18/10/2016 (fl. 111), com a oitiva das testemunhas de acusação, Daniel Pereira Cerqueira e Eliezer Cunha Mendes, e interrogatório do réu. Encerrada a fase de instrução, seguiram os autos para as alegações finais. Às fls. 116/118, o MPE requereu a condenação do acusado; enquanto a defesa pugnou por sua absolvição, e, subsidiariamente, pela desclassificação do crime para a contravenção penal do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41. É o relatório. Passo a decidir. O art. 54 da Lei nº 9.605 descreve como crime a conduta de "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora". No caso ora em comento, vejo que a materialidade delitiva restou comprovada pelo laudo de exame criminal ambiental de fls. 65/72, no qual o perito atestou que o nível de pressão sonora era de 87,00 db (A), sendo que o limite máximo permitido é de 45db (a), conforme Lei Estadual nº 5.715/93. Esclareço, de imediato, que não há como a tese de atipicidade levantada pela defesa prosperar, haja vista que a própria redação do tipo penal deixa claro que a configuração do crime depende apenas da possibilidade de geração de dano à saúde humana, independentemente de sua efetiva ocorrência. Desse modo, para tipificação do delito, basta que seja comprovada a potencialidade dessa poluição sonora, ainda que de um ou vários indivíduos indistintamente. Nessa esteira de raciocínio, o perito criminal apontou, à fl. 68, que "em horários noturnos, quando o organismo compensa fisicamente as atividades diárias, os efeitos do ruído sobre a saúde são particularmente importantes (Babisch 2011). Dessa forma, distúrbio do sono causado por ruídos representa uma via potencial pelas quais doenças cardiovasculares podem se desenvolver (Wolk et al 2005)". Disso resulta o entendimento direto de que o ruído emitido tinha a potencialidade lesiva para resultar em danos à saúde humana, nos termos exigidos pelo tipo penal. (...)

Por isso, **inexigível a perícia da ocorrência de dano à atmosfera** (de impossível demonstração individualizada), **bastando a perícia da emissão de gases de escapamento do veículo do recorrido**, porque a ciência já demonstrou o malefício à saúde dos gases poluentes expelidos por veículos automotores. Tanto assim que as normas ambientais evoluíram, tendo sido estabelecido no Brasil o PROCONVE que, gradualmente, passou a exigir mais tecnologia dos fabricantes para produzir veículos cada vez menos poluidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Mas de nada adianta a indústria produzir veículos que pouco poluem quando novos se os proprietários não fizerem manutenção adequada para manter baixos os níveis de emissão de poluentes. E é por seu descaso com a manutenção do seu veículo, por seu descaso com qualidade do ar que o procedimento investigatório precisa prosseguir para que o Ministério Público possa formar sua opinião e propor a transação penal para reparo do veículo ou oferecer a denúncia em caso do autor do fato (recorrido) recusar a referida proposta.

Por fim, mister consignar que a exposição que fizemos no item 3 revela o quanto é importante o combate à poluição do ar, ainda que de forma árdua, veículo por veículo.

**5. DA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA:**

Em se tratando de poluição do ar, sendo 90% dela causada por veículos automotores, é óbvio e somente possível que a atuação do Ministério Público se dê contra cada agente poluidor individualmente, não sendo viável o oferecimento de uma só denúncia contra milhares de poluidores. Mesmo porque, a constatação é feita em dias diferentes e sempre surgem outros veículos poluidores dia após dia.

O total da poluição atmosférica, repetimos, é resultado da soma da poluição causada por cada um dos veículos desregulados, dos veículos aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

quais seus proprietários ou possuidores não propiciam manutenção preventiva e corretiva.

Por isso, temos de combater cada um dos poluidores individualmente.

Por isso também não se aplica o princípio da insignificância conforme reiteradas decisões de nossas cortes de justiça.

No Habeas Corpus HC 137652 de relatoria do Eminentíssimo Ministro Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal decidiu em 12.06.2017:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. PESCA EM LUGAR DEFESO E COM PETRECHOS PROIBIDOS (REDE DE ARRASTO). AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Do corpo da decisão consta:

8. Acolho, nessa linha, o parecer da Procuradoria-Geral da República, que adoto como razão de decidir:

“[...]”

9. De acordo com o princípio da intervenção mínima, o direito penal só deve atuar quando os demais instrumentos de controle social falharem em sua missão, e desde que o comportamento reprovável cause relevante lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado.

10. Pelo princípio da insignificância, se a conduta praticada pelo agente se ajusta ao tipo penal, mas não gera relevante lesão ao bem jurídico tutelado, o fato é atípico. Portanto, para afastar a tipicidade penal, torna-se necessário aferir a lesividade do fato formalmente típico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

11. Diante das especificidades que regem a proteção ambiental, a descaracterização do aspecto material da tipicidade não se baseia apenas numa valoração econômica do objeto do crime. A análise da relevância ou não da conduta em relação ao bem jurídico tutelado é conduzida sob uma perspectiva ecológica, em defesa do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

12. Isso porque, além da possibilidade de ser irreversível, o dano ambiental nem sempre é resultado de uma ação em um único período de tempo, mas de uma sucessão de atos integrantes de uma cadeia complexa. Devido ao potencial de provocar um conjunto de danos, a cumulatividade de atos pode resultar em uma lesão maior do que a soma de cada um individualmente.

13. No caso, ao contrário do alegado pela impetrante, a falta de apreensão de peixes ou petrechos pelos fiscais não é suficiente para concluir pela inexpressividade da lesão jurídica provocada. O paciente, pescador profissional, foi flagrado junto a outros três indivíduos, por três vezes consecutivas, em embarcação motorizada, praticando pesca em local proibido e com redes de arrasto de fundo.

14. Como registrou as instâncias ordinárias, a pesca em local proibido caracteriza atividade predatória que acarreta sérios danos aos ciclos de reprodução da espécie e culmina por lesionar, em cadeia, todo o ecossistema. Por sua vez, o uso de rede de arrasto pode causar impactos ambientais relevantes na medida em que implica na captura de grandes quantidades de espécies – visadas e não visadas pelo agente –, bem como na destruição da vegetação aquática submersa, principalmente em se tratando de leitos de águas rasas, como é o caso do Estuário Lagoa dos Patos. 15. Assim, considerando que a referida conduta é potencialmente lesiva ao meio ambiente, é inaplicável o princípio da insignificância. [...]"

9. Nessa linha, veja-se o RHC 125.566, Rel. Min. Dias Toffoli, assim ementado:

“Recurso ordinário em habeas corpus. Pesca em período proibido. Crime ambiental tipificado no art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.605/98. Proteção criminal decorrente de mandamento constitucional (CF, art. 225, § 3º). Interesse manifesto do estado na repreensão às condutas delituosas que venham a colocar em situação de risco



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

o meio ambiente ou lhe causar danos. Pretendida aplicação da insignificância. Impossibilidade. Conduta revestida de intenso grau de reprovabilidade. Crime de perigo que se consuma com a simples colocação ou exposição do bem jurídico tutelado a perigo de dano. Entendimento doutrinário. Recurso não provido.

Ora, a pesca de alguns peixes por uma só pessoa não causa dano relevante ao meio ambiente. Porém, se a conduta não for repreendida, centenas de pescadores desrespeitarão a lei e haverá significativa causação de danos ambientais.

O mesmo ocorre em relação à poluição atmosférica. Tomemos as grandes cidades como exemplo, São Paulo em especial e até mesmo o Vale do Paraíba, sendo possível observar do alto da serra a nuvem negra (*smog*) que cobre cidades como Taubaté, São José dos Campos e outras dessa região, principalmente nas épocas de chuvas escassas.

E até mesmo em Campos do Jordão, como já dissemos, a poluição afeta as pessoas porque o ar frio, atuando como uma tampa, impossibilita a elevação dos poluentes na atmosfera, ficando eles concentrados nas partes baixas da cidade, nos vales do município, prejudicando a saúde das pessoas.

6. DA INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVA:

Todos sabemos que as esferas penal, cível e administrativa são independentes. Tomemos como exemplo a condução de veículo automotor sob efeito de álcool. Esta conduta configura a infração



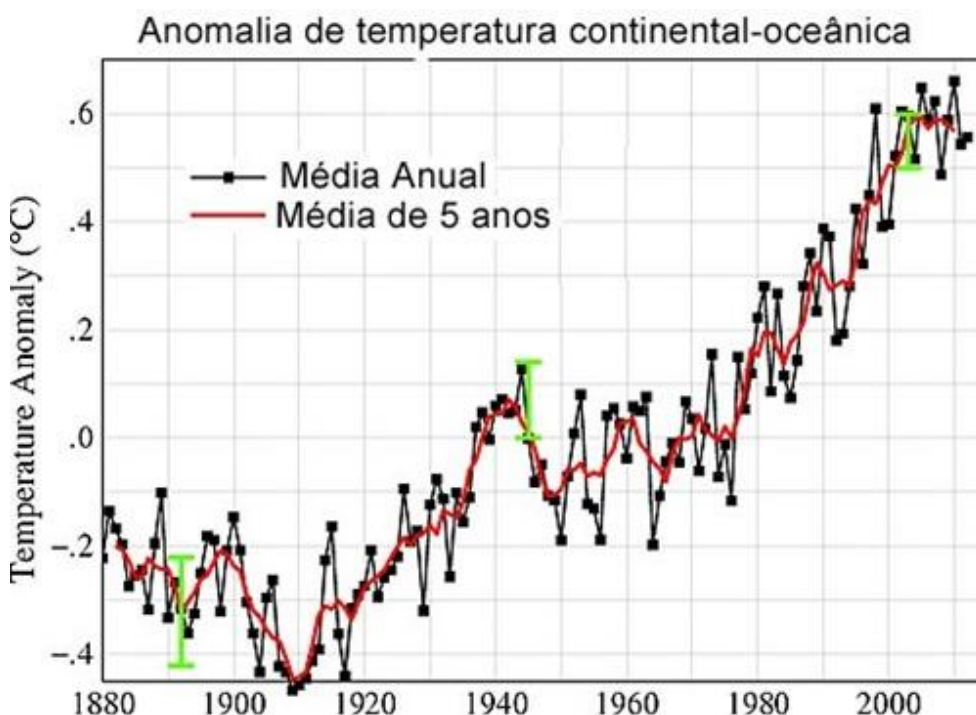
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

administrativa do artigo 165 do Código Brasileiro de Trânsito e também configura o crime do artigo 306 do mesmo diploma legal. Ademais, se o condutor embriagado causar danos a terceiros, poderá ser civilmente processado e condenado a indenizar as vítimas por danos materiais, estéticos e morais.

Por isso, não pode vingar o fundamento do Juízo *a quo* de trancamento deste procedimento porque há previsão de infração administrativa para o poluidor.

7. AUMENTO DA TEMPERATURA NO PLANETA DEVIDO À EMISSÃO DE GASES POLUENTES:

A comunidade científica, em maioria quase absoluta, informa que o aquecimento global é uma realidade e não mera teoria conforme demonstra o gráfico abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Conforme já vimos, o maior responsável pela poluição atmosférica (90%) e consequente aquecimento global decorre da queima de combustíveis fósseis tais como petróleo, gás natural, carvão etc. Tal queima produz dióxido de carbono que juntamente com o metano são os principais responsáveis pelo aquecimento anormal do planeta. Os efeitos do aquecimento já podem ser sentidos e se manifestam como "loucuras climáticas". A título de exemplo, sabemos do atual verão escaldante na Europa, tendo temperaturas passado dos 40°Celsius em países de clima ameno, provocando queimadas gigantescas e incontroláveis, causando mortes e vultosos danos materiais.

Portanto, o combate à poluição do ar deve ser feita por todos nós. Uma forma de reduzir a emissão de gases do efeito estufa é manter os veículos automotores regulados. Por isso se justifica a atuação firme do Ministério Público.

Então, o Poder Judiciário não pode se omitir no seu dever de tutelar o meio ambiente, mesmo porque tal dever está expresso na Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

8. CONCLUSÃO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão

Ante todo o exposto, o Ministério Público requer o provimento do seu recurso para que seja reformada a sentença de trancamento deste procedimento investigatório, de forma que volte a tramitar até sua conclusão pela Autoridade Policial, seguindo-se remessa ao *Parquet* para formação de sua *opinio delicti* e, se o caso, propor a transação penal ao agente poluidor para que repare seu veículo, deixando assim de causar danos ao meio ambiente, ou então oferecer denúncia se o autor do fato rejeitar a proposta em comento.

Campos do Jordão, 28 de agosto de 2018.

Jamil Luiz Simon
Promotor de Justiça